**COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO / ÍTEM DE PAUTA** | PROT. Nº 994296-2019 |
| **INTERESSADO** | Presidente CAU/MG  Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG - CEP-CAU/MG |
| **RELATOR** | Conselheiro João Paulo Alves de Faria |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO N° 02/2021 – CED – CAU/MG –** | |

- Considerando que a Lei Federal n° [12.378, de 31 de dezembro de 2010](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.378-2010?OpenDocument), que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

- Considerando a Resolução CAU/BR n° 52 que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

- Considerando o art. 95 e do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe sobre a competência da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG;

- Considerando que foi solicitado à Assessoria Jurídica da CED/MG manifestação sobre a atribuição de condução do processo n° 994296-2019;

- Considerando a Nota Jurídica n°13/AJ-CAM/2015 do CAU/BR;

- Considerando que a CEP-CAU/MG ainda não empreendeu nenhuma tentativa de notificação do denunciado do processo 994296-2019 para a correção dos RRTs e que as emissões dos RRTs foram realizadas, mas que, de forma incorreta;

- Considerando que o entendimento da CED/MG tende para a não subsunção do fato à regra do inciso XII do artigo 18 da Lei 12.378 “XII - não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório”;

- Considerando a manifestação da Gerência Jurídica do CAU/MG pelo PARECER JURÍDICO GJ-CAU/MG Nº 118/2020 que conclui que “Compete à CEP-CAU/MG a verificação das supostas irregularidades levantadas, bem como o processamento e julgamento de eventuais infrações legais, na forma da Resolução CAU/BR nº 22/2012 e Resolução CAU/BR nº 91/2014, observando, inclusive, os prazos decadenciais e prescricionais, conforme demonstrado ao longo deste parecer”.

**DELIBEROU:**

1. Encaminhar o processo de protocolo n° 994296-2019 para análise e julgamento da CEP-CAU/MG por ser atribuição desta Comissão, conforme o PARECER JURÍDICO GJ-CAU/MG Nº 118/2020.

Belo Horizonte/MG – 25 de janeiro de 2021.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Comissão de Ética e Disciplina- CAU/MG** | | | | |
| **VOTAÇÃO** | | | | |
| **CONSELHEIRO** | **A FAVOR** | **CONTRA** | **ABSTENÇÃO** | **ASSINATURA** |
| Cecília Maria Rabelo Geraldo | **X** |  |  |  |
| Ilara Rebeca Duran de Melo | **X** |  |  |  |
| Michela Perígolo Rezende | **X** |  |  |  |
| João Paulo Alves de Faria | **X** |  |  |  |